



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

terça-feira, 18 de setembro de 2012

Ano I - Edição nº 00116

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
02735A196106BDF68D17631F7299C346

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

SUMÁRIO

- Lei nº 464/2012 - Autoriza o poder executivo a adquirir e a doar em comodato, fazer concessão ou permissão de uso, sob condições imóveis urbanos destinados a edificações de moradias populares e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



LEI N.º 464/2012



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E A DOAR, DAR EM COMODATO, FAZER CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE USO, SOB CONDIÇÕES, IMÓVEIS URBANOS DESTINADOS A EDIFICAÇÕES DE MORADIAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante escritura pública de compra e venda imóveis urbanos situados na sede do Município, seus Distritos e Povoados, com áreas de até 10.000m² (dez mil metros quadrados) com valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - Cada imóvel a ser adquirido deverá ser previamente avaliado por comissão composta por 03 (três membros), designada para este fim específico.

Art. 3º - Os imóveis a serem adquiridos deverão situar-se na zona urbana ou suburbana da sede do Município ou de seus Distritos e Povoados e serão destinados à construção de moradias populares através de Programas Habitacionais dos Governos Federal e Estadual.

Parágrafo único: Poderá o Município, com recursos próprios, em havendo disponibilidade orçamentários, construir moradias populares nos imóveis de que fala o “caput” deste artigo.

Art. 4º - Os imóveis a serem adquiridos poderão ser doados, objeto de comodato, de concessão ou permissão de uso, sempre em benefício de famílias carentes que não possuam moradias próprias.

Art. 5º - A forma de utilização do imóvel será feita através de instrumento próprio, onde sejam explicitadas as condições.

§ 1º - As condições serão as seguintes:

- I - Destinação específica para fins residenciais;
- II – Ocupação do imóvel em até 90 dias contados de sua efetiva conclusão e entrega;
- III – Continuidade do uso do imóvel;
- IV – Não transferência da utilização do bem para outrem, sem o consentimento do Poder Público.

§ 2º - O descumprimento de qualquer das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 5º desta lei, importará na reversão do imóvel para o patrimônio do doador ou cessação do comodato, da concessão e da permissão de uso, conforme o instrumento utilizado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2012.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Telefax (074) 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.br

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia
CNPJ: 13.913.363/0001-60